



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 089/2023 21 DE AGOSTO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 4.492
DE 05 DE JULHO DE 2022.

LIDO EM: 28/08 2023

ENCAMINHADO À 28/08/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

28/08 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

28/08/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/09/23

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 089 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 115 Livro: 26 Fls. 53 Data: 22/08/23 Nº cras. 15.25 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO
--

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 51, § 3º da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei que altera o art. 12 da Lei 4.492 de 05 de julho de 2022.

O art. 12 da Lei 4.492 de 05 de julho de 2022 vigora com a seguinte redação: "O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e **taxas de qualquer natureza**".

A necessidade de alteração, subtraindo "**taxas de qualquer natureza**" do art. 12 da referida Lei, se deve ao fato de a Prefeitura Municipal de Barra do Garças não encontrar uma Instituição Bancária que isentasse as contas das Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação da cobrança de taxas para manutenção de conta.

Assim, com a proibição da Lei 4.492 para o pagamento de **taxas de qualquer natureza**, as Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação não conseguem realizar a prestação de contas dos repasses realizados pela Prefeitura Municipal, haja vista que as instituições bancárias cobram tarifas e este valor é subtraído do valor do repasse, havendo a necessidade de lançá-los no balancete.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/09/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 115 Livro 26 Fls 53 Data 22/08/23
Horas 15:25
C. Sousa
FUNCIONÁRIO

"Dá nova redação ao artigo 12 da Lei 4.492 de 05 de julho de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei 4.492 de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte e energia elétrica."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/09/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



LEI Nº 4.492 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Projeto de Lei nº 118/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMDDE na rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças, MT.

Art. 2º O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivo a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às APMs – Associação de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das Unidades Escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

II - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

III - pagamento de despesas com regularização de documentos das APMs.

IV - manutenção e recuperação de carteiras escolares;

V - aquisição de material e jogos pedagógicos;

VI - assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;



VII – gastos com atividades culturais e comemorativas.

§ 1º O valor do repasse trimestral, concedido a Associação de Pais e Mestres (Unidade Executora – UEx) de cada unidade de ensino, será definido conforme base de cálculo a seguir:

a) Valor Fixo:

Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 6.000,00;

Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 6.000,00.

b) Valor *per capita*:

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Básica Indígena com UEx - R\$ 20,00;

Alunos de Centro Municipal de Educação Infantil com UEX – R\$ 20,00.

FÓRMULA:

VRT = VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL

VF = VALOR FIXO

NA = NÚMERO DE ALUNOS

VP = VALOR PER CAPITA

$$\text{VRT} = \frac{\text{VF} + (\text{NA} \times \text{VP})}{4}$$

4

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará as quotas destinadas a cada APM (Unidade Executora – UEx) vinculado à cada Unidade Escolar.

Art. 7º O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.



Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse as Associações de Pais e Mestres (Unidades Executoras – UEx), vinculados às Unidades Escolares.

Art. 9º A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo(a) Presidente da APM e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

§ 1º Os critérios e orientações para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas. O prazo da referida prestação de contas será de 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Compromisso." *(Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2022)*

§ 2º A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Associação de Pais e Mestres, do Conselho do Fundeb e dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Finanças.

§ 4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pela Associação de Pais e Mestre e Gestores da escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

§ 5º O Termo de Compromisso assinado por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), não poderá ter vigência em 02 (dois) exercícios financeiros, devendo coincidir com o ano civil contábil". *(Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2022)*

Art. 11 A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 12 O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art.13 Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da Associação de Pais e Mestre e Gestores Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 14 O Gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 15 É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 16 Fica o Município de Barra do Garças/MT autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à Unidade Executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Interna do Município.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a criação de rubrica orçamentaria, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Educação, a fim de subsidiar este projeto de Lei, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 300.000,00
Fonte: 15510000000.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 18 O Crédito aberto no Art.17, para cobertura, fonte de recursos Ordinários será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei 4.320/64.

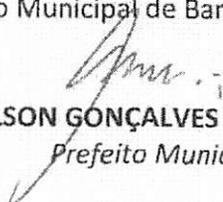
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 50.000,00
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2035 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO PDDE - ED. INFANTIL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 50.000,00
Fonte: 15510000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
1016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERM EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 200.000,00
Fonte: 15001001000.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

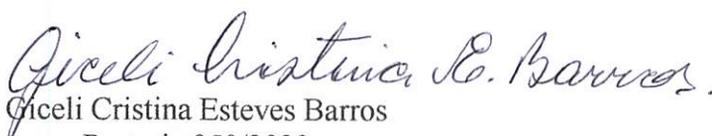
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de julho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 089 de 21 de agosto de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal (DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 4.492 DE 05 DE JULHO DE 2022).

Barra do Garças-MT, 30 de agosto de 2023



Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 116/2023

PROJETO DE LEI Nº 089/2023 de 21 de agosto de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Que “dá nova redação ao artigo 12 da lei nº 4.492 de 05 de julho de 2022.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 089/2023 de 21 de agosto de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Que “dá nova redação ao artigo 12 da lei nº 4.492 de 05 de julho de 2022.”*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada, retirando a expressão “taxas de qualquer natureza”.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

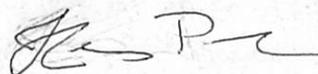
11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2023.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

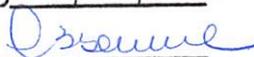
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 089/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Setembro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 04/09/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

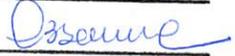

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 089/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADO
EM SESSÃO 04/09/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**Dá nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 4.492/2022**”. Vale ressaltar que essa Lei Municipal dispõe sobre a regulamentação do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola** alterando o **art. 12** sobre as taxas de qualquer natureza, devido a inexistência no município de instituição bancária que isentasse as taxas para manutenção de contas bancárias das Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação não conseguem realizar as devidas prestações de contas dos recursos por elas recebidos.

No texto deste Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita ao plenário dessa Câmara Municipal que promova a alteração da **Lei Municipal nº 4.492/2022**, do art. 12 que trata sobre a aplicação e prestação de contas das **Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação**, onde proíbe a utilização dos recursos recebidos para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte e energia.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Altera a Lei Municipal nº 4.492/2022

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 089 de 21/08/2023**, verificamos que a alteração proposta é necessária e mostra a preocupação da gestão em reconhecer e corrigir a **Lei Ordinária nº 4.492/2022** em busca de corrigir e melhorar a forma de aplicação dos recursos do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola** e entregues às **Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação**.

Essa Comissão de Economia e Finanças verificou em síntese, que a **Emenda Constitucional 120/2022** determinou e garantiu aos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Após análise realizada pela Comissão de Economia e Finanças verificou o **Projeto de Lei nº 089 de 21/08/2023** de Autoria do Poder Executivo Municipal quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às normas vigentes sobre o assunto.

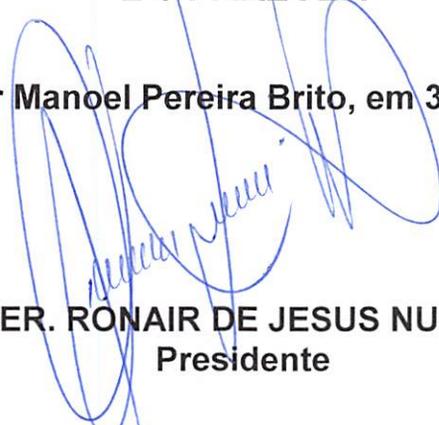
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 089 de 21/08/2023 de autoria do Poder Executivo.**

Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 30 de Agosto de 2023



VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

FAVOR PROVIDENCIAR ESTES 02 (DOIS)
DEMONSTRATIVOS PARA SEREM ANEXADOS NO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

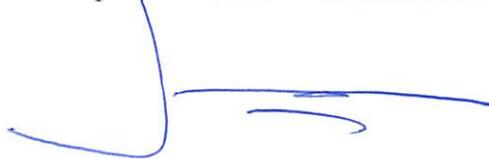
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 089/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

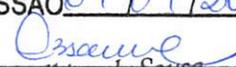
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Setembro de 2023.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 04/09/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

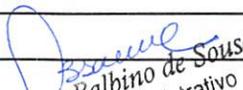
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 089/23 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOICE CAMPOS MARTINS	PSD	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 09 / 09 / 2023


 Lima Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996